



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 633:

Eleva de 50:000.000\$ o limite fixado no antigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39 283 (Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca).

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 634:

Determina que as despesas com obras ou com aquisição de material até 100.000\$, a efectuar pelo Arsenal do Alfeite, possam ser autorizadas pelo respectivo administrador, que poderá igualmente autorizar a dispensa da realização de concurso e da celebração de contrato escrito nas mesmas despesas até 50.000\$.

Decreto-Lei n.º 41 635:

Substitui o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 159 (regime do navio-apoio da frota bacalhoeira *Gil Eancs*).

Decreto-Lei n.º 41 636:

Promove ao posto de almirante o vice-almirante Carlos Viegas Gago Coutinho.

Decreto-Lei n.º 41 637:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30 260, que reorganiza o Corpo de Marinheiros da Armada.

Decreto-Lei n.º 41 638:

Dá nova redacção aos artigos 8.º, 11.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28 210, que estabelece a organização da corporação dos oficiais da Armada.

Decreto-Lei n.º 41 639:

Adita dois parágrafos aos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 37 213 (curso de comissários da marinha mercante).

Decreto-Lei n.º 41 640:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 37 053, que estabelece novo processo para a inscrição de armadores na Direcção da Marinha Mercante e introduz alterações nas formalidades a cumprir na aquisição de navios.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

o Governo publicar o Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, pelo qual foi criado o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca e autorizado o mesmo a contrair um empréstimo interno, amortizável, até ao limite de 250:000.000\$.

Com fundamento em planos de trabalho previamente sujeitos à apreciação do Governo, foram publicados os Decretos n.ºs 39 404, de 27 de Outubro de 1953, 39 433, de 16 de Novembro de 1953, 39 767, de 17 de Agosto de 1954, 40 346, de 19 de Outubro de 1955, 40 746, de 30 de Agosto de 1956, e 41 108, de 14 de Maio de 1957, que autorizaram a sucessiva emissão do empréstimo até ao montante máximo fixado.

Executado, com esses recursos, o I Plano de Fomento das Pescas Nacionais, considera-se conveniente alargar a vigência do mesmo ao corrente ano de 1958, abrangendo os empreendimentos mais urgentes previstos para o futuro Plano, a fim de evitar uma solução de continuidade na renovação e apetrechamento da indústria da pesca, com perda dos valores já criados pelos investimentos feitos e prejuízo da utilidade económico-social de novos investimentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado de 50:000.000\$ o limite fixado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, com destino ao financiamento, nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma, de empreendimentos que constem do plano aprovado pelo despacho do Ministro da Marinha de 8 de Fevereiro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 41 634

Mantendo-se as razões que determinaram a publicação do Decreto-Lei n.º 29 602, de 16 de Maio de 1939, que ampliou a competência administrativa do Arsenal

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 41 633

No intuito de promover o desenvolvimento das actividades piscatórias e das indústrias a elas inerentes, fez